



Rastreabilidade – um “ingrediente” numa alimentação segura

A rastreabilidade deve funcionar como forma de responsabilização social de fornecedores, distribuidores e consumidores, garantindo a segurança do produto, através da identificação, do registo e da rotulagem.

A Segurança Alimentar é uma preocupação global. Todos os anos centenas de milhares de pessoas adoecem devido a toxinfecções alimentares e todos os anos a indústria alimentar tem que suportar grandes custos devido às perdas que ocorrem.

Ao longo das últimas décadas, devido a diversos casos de doenças veiculadas por alimentos, houve uma crise de confiança dos consumidores nos alimentos que ingerem. Reagindo a pressões dos consumidores, os organismos legisladores passaram a assumir um maior interesse na integridade da cadeia de produção. Este interesse é claramente demonstrado pela implementação da rotulagem por parte da União Europeia, onde se exige que exista uma ligação direta entre o alimento no ponto de venda e o animal de origem.

Conceito de Rastreabilidade

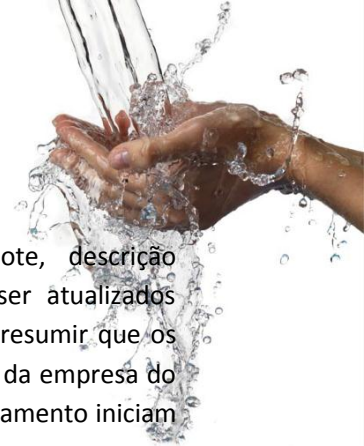
A **rastreabilidade** define-se como a **capacidade de detectar a origem e de seguir o rasto de um género alimentício ao longo de todas as fases da cadeia alimentar.**

Os **princípios gerais da rastreabilidade** preveem que os operadores de empresas do sector alimentar disponham de um sistema que lhes permita identificar os seus fornecedores diretos e os seus clientes diretos, exceto no caso dos consumidores finais.

Um dos conceitos importantes a referir, no que diz respeito à rastreabilidade dos géneros alimentícios, é a definição de um **lote ou remessa**. Um lote representa um conjunto de unidades de venda de um género alimentício produzido em circunstâncias praticamente idênticas. É o dado que permite identificar um género alimentício e é a identificação do lote do género alimentício que permite seguir o seu rasto. É, portanto, de vital importância que a **identificação do lote se faça de forma correta, única e inequívoca**, fazendo corresponder um lote a cada género alimentício, garantindo assim a sua identificação em caso da necessidade de recolha ou retirada do mercado de um género alimentício impróprio para consumo.



As crises alimentares têm revelado que os registos documentais não têm sido suficientes para permitir a plena rastreabilidade dos alimentos suspeitos. Geralmente os operadores não possuem as informações necessárias para garantir a adequação dos seus sistemas, nomeadamente no sector dos géneros alimentícios de origem animal. Neste sentido, a Comissão Europeia introduziu recentemente novas regras para a rastreabilidade, através da aprovação do **Regulamento de Execução nº 931/2011**, que obriga os operadores da cadeia alimentar a fornecer informações específicas relativas a remessas de géneros alimentícios de origem animal, ao operador a quem tenham sido fornecidos géneros alimentícios e, mediante solicitação, às autoridades competentes. Algumas dessas informações específicas são: volume ou quantidade de



géneros alimentícios de origem animal, referência que permita identificar o lote, descrição pormenorizada dos géneros alimentícios e data de expedição. Estes dados devem ser atualizados diariamente e devem manter-se disponíveis, pelo menos, até se poder razoavelmente presumir que os géneros alimentícios já foram utilizados. Estes dados devem estar acessíveis ao operador da empresa do setor alimentar à qual os alimentos são fornecidos. As especificações descritas neste Regulamento iniciam a sua aplicação a partir de 1 de Julho de 2012.

Responsabilidade do operador do setor alimentar

O operador do sector alimentar é o principal responsável pelo fornecimento de género alimentícios seguros e, em consequência, quando considere ou existam razões para crer que um género alimentício por si importado, produzido, transformado, fabricado ou distribuído, que já não esteja sob o seu controlo imediato, não está em conformidade com os requisitos de segurança, deve dar início de imediato aos procedimentos destinados a bloquear (também designado como retirar) e/ou a **recolher os géneros alimentícios** em causa do mercado e notificar as autoridades bem como informar o consumidor e o fornecedor, quando necessário.

Assim sendo, o operador do sector alimentar deve não só cumprir rigorosamente com os princípios da rastreabilidade dos produtos por si produzidos/comercializados, como também exigir aos seus fornecedores o cumprimento destes princípios, comprovando que os produtos alimentares por si recebidos se encontram devidamente rotulados e acompanhados de documentação adequada e corretamente preenchida (guias, faturas, recibos, registos, etc.), prestando especial atenção à identificação do lote dos géneros alimentícios, cruzando a rotulagem dos produtos rececionados com a documentação que os acompanha.

Importância de um Sistema de Rastreabilidade

O sistema de rastreabilidade permite a identificação de produtos ou de grupos de produtos ao longo de toda a cadeia alimentar tendo, por isso, inúmeras vantagens.

A implementação de um sistema de rastreabilidade permite:

- ✓ Controlar os seus produtos, processos e matérias-primas, permitindo ao operador retirar do mercado os produtos com maior rapidez, de uma forma selecionada e menos dispendiosa para si;
- ✓ Determinar a causa do "problema" e demonstrá-lo, através da verificação de documentos e de registos disponíveis;
- ✓ Responder às exigências dos consumidores, que se sentirão mais satisfeitos e confiantes nos produtos que consomem;
- ✓ Criar confiança perante clientes, já que a gestão eficaz em caso de crise reduz consideravelmente os danos na imagem comercial da marca;

Só existirá proteção dos riscos potenciais se todos os agentes da cadeia funcionarem de forma integrada, que só é possível com a total cooperação e empenhamento de todas as partes integrantes da cadeia alimentar.

Fontes consultadas:
Regulamento de Execução nº 931/2011
<http://ec.europa.eu>;
"Rastreabilidade – Instrumento de Gestão de Risco" – MADRP.